



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº XX/2022

**FLORESTAS NACIONAIS DE IRATI (PR),
CHAPECÓ E TRÊS BARRAS (SC)**

XXXX/2022

Sumário

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO)	3
2. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	6
3. OBJETO	7
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	7
5. DA VISITA ÀS UMFS.....	9
6. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES.....	9
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO	11
8. DOS CONSÓRCIOS.....	13
9. DA HABILITAÇÃO	14
10. DAS FASES DO CERTAME LICITATÓRIO.....	26
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS.....	27
12. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ..	38
13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	43
14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	43
15. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	45
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	47
17. ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº XX/202X.....	49

TABELA

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e pontuação associada	29
---	----

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº ~~XX~~/2022

A União (PODER CONCEDENTE), neste ato representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 102.278 – Secretaria de Segurança Pública/TO, inscrito no CPF sob o nº 646.146.031-49, nomeado pela Portaria nº 282, de 09/04/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/04/2021, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da [Lei nº 11.284/2006](#), conforme Contrato de Gestão e Desempenho de 27 de dezembro de 2019, cujo extrato foi publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, seção 3, página 3, e Termo Aditivo nº 01/2020, publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, ou o que venha a substituí-lo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço, por itens, de acordo com o art. 33, III, da [Lei nº 14.133/2021](#), o art. 26 da [Lei nº 11.284/2006](#), as disposições do [Decreto nº 6.063/2007](#), do [Decreto nº 10.253/2020](#), do [Decreto nº 10.662/2021](#), e demais Resoluções que tratam do tema, nos termos do processo administrativo nº ~~XXX~~. A LICITAÇÃO será realizada em SESSÃO PÚBLICA, de acordo com as seguintes condições:

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO)

1.1. O interessado deve apresentar 3 (três) envelopes distintos, contendo: (i) envelope nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA; (ii) envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO; e (iii) envelope nº 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.1.1. Os envelopes nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO) poderão ser entregues, pessoalmente, ao SFB, integrante do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,

PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900, até às 17 horas do dia XX de XX de 2022.

1.1.2. Somente serão aceitos ENVELOPES de propostas e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que tiverem sido recebidos pessoalmente até às 17:00 horas do dia XX de XXXX de 2022.

1.1.3. O envelope nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) deverá ser entregue pessoalmente pela LICITANTE melhor classificada em data, local e horário a serem definidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (CEL/SFB), após notificação, por meio de publicação no DOU, a qual deve ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

1.1.4. Os envelopes deverão ser apresentados separadamente, conforme modelo indicado no item 1.33 deste EDITAL.

1.2. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF, deverá apresentar PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO específicos para cada UMF.

1.2.1. Cada UMF será licitada de forma autônoma e resultará na assinatura de um CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, sendo facultada às LICITANTES, individualmente ou em CONSÓRCIO, a apresentação de propostas a mais de uma UMF.

1.2.2. Não poderão ser outorgados a cada CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, mais de 2 (dois) CONTRATOS de CONCESSÃO FLORESTAL, conforme estabelece o inciso I do art. 34 da [Lei nº 11.284/2006](#).

1.2.2.1. As LICITANTES que apresentarem proposta para mais de 2 (duas) UMFs deverão estabelecer, em cada respectivo ENVELOPE da UMF, no campo indicado no formulário de PROPOSTA DE PREÇO, a sua prioridade para cada UMF, em ordem decrescente de preferência para adjudicação, como 1ª, 2ª e 3ª, tendo em vista que não poderão ser outorgados a cada CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, mais de 2 (dois) CONTRATOS caso a LICITANTE vença o certame em todas as 3 (três) UMFs.

1.2.2.2. No caso de impossibilidade de identificação, pela CEL/SFB, da prioridade de menor nível no envelope da UMF, no campo indicado no formulário de PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTE vencedora, o descarte da UMF de menor prioridade se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público na mesma SESSÃO PÚBLICA da análise das PROPOSTAS DE PREÇOS, na presença dos representantes das LICITANTES classificadas nesta fase, vedado qualquer outro processo.

1.2.3. Os documentos referentes aos envelopes nº 1 e nº 2 devem ser apresentados por UMF, observado no formulário da PROPOSTA DE PREÇO a ordem de prioridade estabelecida pela LICITANTE, conforme previsto no item precedente, quando aplicável.

1.2.4. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF, poderá apresentar apenas um envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3), contendo um conjunto de documentos suficientes para atender às exigências referentes às UMFs pretendidas. No envelope deverão constar, conforme identificação externa apresentada no item 1.3, todas as UMFs a que o interessado pretenda concorrer.

1.3. Os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 deverão ser entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA TÉCNICA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

CONCORRÊNCIA Nº XX/202X

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

(CNPJ)

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

CONCORRÊNCIA Nº XX/202X

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX

PRIORIDADE PARA A UMF (em caso de apresentação de proposta para mais de duas UMFs):

() 1 () 2 () 3

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

(CNPJ)

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 3

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

CONCORRÊNCIA Nº XX/202X

UNIDADE(S) DE MANEJO FLORESTAL (UMF/UMFs) Nº XX

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

(CNPJ)

1.4. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

2. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Os procedimentos de abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 1) serão iniciados às : h do dia de de 2022, no .

2.2. Os procedimentos de abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE nº 2) serão realizados em local e data a serem oportunamente indicados pela CEL/SFB.

2.3. A LICITANTE melhor classificada em termos de técnica e preço será convocada para apresentar o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3) em local e data a serem oportunamente indicados pela CEL/SFB.

3. OBJETO

3.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto delegar o direito de praticar o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, nos termos do art. 3º, VI, e do art. 14 da Lei nº 11.284/2006, voltado à exploração econômica de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, nas seguintes UMFs:

- i) **UMF I (3.018,44 hectares):** Localizada na **FLORESTA NACIONAL de Irati**, no estado do Paraná, criada, por sua vez, pela Portaria nº 559, de 25 de outubro de 1968, em conformidade com seu PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO aprovado pela Portaria ICMBio nº 2, de 9 de janeiro de 2014, conforme mapa e memorial descritivo constantes do ANEXO 1 deste EDITAL;
- ii) **UMF II (1.041,04 hectares):** Localizada na **FLORESTA NACIONAL de Chapecó**, no estado de Santa Catarina, criada, por sua vez, pela Portaria nº 560, de 25 de outubro de 1968, em conformidade com seu PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO aprovado pela Portaria ICMBio nº 224, de 30 de agosto de 2013, conforme mapa e memorial descritivo constantes do ANEXO 1 deste EDITAL; e
- iii) **UMF III (2.685,87 hectares):** Localizada na **FLORESTA NACIONAL de Três Barras**, no estado de Santa Catarina, criada, por sua vez, pela Portaria nº 560, de 25 de outubro de 1968, em conformidade com seu PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO aprovado pela Portaria ICMBio nº 108, de 05 de dezembro de 2016, conforme mapa e memorial descritivo constantes do ANEXO 1 deste EDITAL.

3.2. O PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL será de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, prorrogável nos termos previstos no ANEXO 12 – Minuta do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Caso qualquer interessado necessite de informações ou esclarecimentos complementares sobre o EDITAL e seus ANEXOS, deverá solicitá-los a CEL/SFB em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos ENVELOPES das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, por meio de:

- i) mensagem dirigida ao endereço eletrônico [•], acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato “.pdf” ou
- ii) correspondência protocolada pessoalmente na sede do SFB, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900 com as questões em meio eletrônico (*pendrive*), com o respectivo arquivo gravado em formato editável “.doc”.

4.2. A CEL/SFB não responderá a questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 4.1.

4.2.1. O SFB não se responsabiliza por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos.

4.3. Todas as respostas formais do SFB aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item serão consideradas parte integrante deste EDITAL.

4.4. O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), bem como no sítio eletrônico <https://www.florestal.gov.br>, e poderão também ser adquiridos na forma impressa pelo valor de R\$ [•], na sede do SFB, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

4.4.1. Os dados, estudos, notas técnicas e projetos que fundamentaram a elaboração do presente EDITAL poderão ser consultados no PNCP e no sítio eletrônico do SFB, nos endereços citados no item 4.4.

4.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, por irregularidade na aplicação da [Lei nº 11.284/2006](#), da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas legais aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

4.5.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser formuladas por escrito, devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador, e dirigidas ao SFB pelos meios indicados no item 4.1.

5. DA VISITA ÀS UMFs

5.1. Fica facultada aos interessados a realização de VISITAS *in loco* nas FLORESTAS NACIONAIS de Irati (PR), Chapecó (SC) e Três Barras (SC) para reconhecimento e levantamento de dados adicionais sobre as UMFs, em conformidade com o inciso VI, art. 20, da [Lei nº 11.284/2006](#).

5.2. As VISITAS ocorrerão entre as datas de [•] e [•] e deverão ser agendadas pelas LICITANTES interessadas com o SFB até [•], por meio do correio eletrônico [•], conforme detalhamento apresentado no ANEXO 6 deste EDITAL.

5.3. As VISITAS serão condicionadas à autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e às regras estabelecidas no PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (PMUC).

5.3.1. O ICMBio deverá se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação formal do SFB, sendo o pedido reiterado por esse último, para que seja atendido em 2 (dois) dias úteis, em caso de não manifestação.

5.3.2. O pronunciamento do ICMBio deverá ser devidamente motivado e, na hipótese de negativa, deverá indicar datas alternativas para a realização das VISITAS *in loco*.

5.4. Todos os custos despendidos pelo interessado associados à VISITA serão de sua inteira responsabilidade.

5.5. A LICITANTE que optar por não realizar a VISITA também se responsabiliza integralmente pela exatidão de sua proposta, de forma que não poderá alegar desconhecimento a respeito das condições de execução do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, especialmente para pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições contratuais.

5.6. Será mantida em sigilo, até a data da SESSÃO PÚBLICA para recebimento dos ENVELOPES, a relação de interessados que realizarem a visita e dos respectivos representantes.

6. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

6.1. As LICITANTES que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

- i) Titular da LICITANTE, que deverá apresentar cédula de identidade e registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da entidade LICITANTE representada, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou
- ii) Pessoa designada pela entidade LICITANTE, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração concedendo à pessoa poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da LICITANTE, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

6.2. No caso de CONSÓRCIO, a representação se dará por representante legal ou por procurador nomeado pela líder do CONSÓRCIO, devendo ser apresentadas, além dos documentos indicados no item 6.1:

6.2.1. procurações das CONSORCIADAS outorgando poderes à líder para representá-las no âmbito da LICITAÇÃO, observados os poderes indicados no subitem ii do item 6.1 acima; e

6.2.2. documentação comprobatória dos poderes dos outorgantes das procurações das CONSORCIADAS.

6.3. Os representantes deverão apresentar os documentos de credenciamento à CEL/SFB no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos ENVELOPES, sejam eles referentes à PROPOSTA TÉCNICA ou de PREÇO ou quando a CEL/SFB os exigir.

6.4. A não efetivação do credenciamento da pessoa física como representante da entidade LICITANTE não inabilitará a LICITANTE, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta da pessoa física em nome da LICITANTE.

6.5. No ato do credenciamento, o representante da LICITANTE deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo indicado no ANEXO 7.

6.6. Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF).

6.7. Somente será aceita a efetiva participação de um representante de cada LICITANTE.

6.8. É vedado a uma mesma pessoa representar mais de uma LICITANTE.

6.9. Toda a documentação firmada por representante e apresentada pela LICITANTE deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do representante legal à época da emissão do documento.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, incluindo empresas, associações de COMUNIDADES LOCAIS, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples ou fundos de investimento, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no SICAF, e que atendam às condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou como CONSORCIADAS, os interessados:

7.2.1. Na forma de pessoas físicas;

7.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos, que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos do art. 156, incisos III e IV da [Lei nº 14.133/2021](#), ou por decisão judicial, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

7.2.3. Com débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos integrantes do SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA) na esfera federal e no Estado e Município onde a empresa está sediada;

7.2.4. Com decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crimes contra (i) o meio ambiente, (ii) a ordem tributária e/ou (iii) a previdência social, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Código Penal;

7.2.5. Que não sejam constituídos sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;

7.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133/2021](#);

7.2.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.8. Que tenham sido contratados pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL; e

7.2.9. Que possuam, com as pessoas jurídicas a que se refere o item 7.2.8, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista relacionado à avaliação da CONCESSÃO FLORESTAL e/ou à formulação de proposta nesta LICITAÇÃO.

7.3. As restrições dispostas nos itens 7.2.8 e 7.2.9 também se aplicam aos CONTROLADORES, CONTROLADAS, coligadas e/ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente CONCESSÃO.

7.4. O enquadramento das LICITANTES em alguma das situações descritas no item anterior será verificado pela CEL/SFB, não sendo necessária a apresentação de documentação específica pelos

LICITANTES para comprovação do não enquadramento, salvo disposição expressa em contrário neste EDITAL.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

8.1.1. Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação econômico-financeira, técnico-profissional, jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, às declarações próprias e declarações de terceiros e certidões tratadas neste EDITAL, nos termos do item 9 deste EDITAL e do art. 22, III, da [Lei 11.284/2006](#).

8.1.2. Deverão ser apresentados, conjuntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3), os seguintes documentos:

- a) Denominação do CONSÓRCIO;
- b) Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas CONSORCIADAS e indicando o percentual de participação de cada uma delas no capital da futura SPE;
- c) Documento indicando a empresa-líder do CONSÓRCIO, que será a representante das CONSORCIADAS perante o SFB.

8.1.3. É vedada a participação, para a mesma UMF na LICITAÇÃO, de empresas CONSORCIADAS, por intermédio de mais de 1 (um) CONSÓRCIO ou isoladamente, nos termos do art. 22, V, da [Lei nº 11.284/2006](#).

8.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, em até **XX (xxxxx)** dias após a declaração de adjudicação, a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO, observado o item 8.4 abaixo.

8.2.1. A constituição da SPE é condição para a celebração do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL.

8.3. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do respectivo CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.4. A inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADA até a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL poderá ser realizada desde que respeitadas as condições editalícias.

8.4.1. As alterações na constituição dos CONSÓRCIOS serão submetidas previamente ao SFB para a verificação da manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão do CONTRATO de CONCESSÃO.

8.5. A fruição dos benefícios de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE reunidas em CONSÓRCIO está limitada à soma de seus faturamentos anuais, que não deverá extrapolar o previsto no art. 3º, II, da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se à presente LICITAÇÃO, a LICITANTE classificada em primeiro lugar para cada UMF deverá apresentar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. Declarações próprias (conforme ANEXO 7 deste EDITAL):

9.1.1.1. Declaração firmada pela LICITANTE ou por cada CONSORCIADA, de que, caso a LICITANTE se torne ADJUDICATÁRIA, constituirá SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) como condição para assinatura do CONTRATO;

9.1.1.2. Declaração de que a LICITANTE não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.1.1.3. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato impeditivo superveniente para a habilitação;

9.1.1.4. Declaração de aptidão financeira para a execução do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL e de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

9.1.1.5. Declaração de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

9.1.1.6. Declaração de que a LICITANTE elaborou de forma independente suas PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO;

9.1.1.7. Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), se for o caso da LICITANTE;

9.1.1.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

9.1.1.9. Declaração de que não submete seus trabalhadores a condições análogas às de escravo;

9.1.1.10. Declaração indicando a denominação do CONSÓRCIO e da empresa-líder, que será a representante das CONSORCIADAS perante o SFB no caso de participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO nos termos do item 8 desse EDITAL.

9.1.2. **Habilitação econômico-financeira:**

9.1.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.1.2.1.1. No caso de LICITANTE com data de criação inferior a 2 (dois) anos, serão exigidos balanços e demonstrações do último exercício social.

9.1.2.1.2. No caso de LICITANTE com data de criação no exercício financeiro da LICITAÇÃO, poderá ser apresentado o balanço de abertura.

9.1.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

9.1.2.3. Para LICITANTE em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial da recuperação judicial, certificando que a LICITANTE está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.1.2.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a [R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a Flona Irati; R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a Flona de Chapecó e R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) para a Flona de Três Barras].

9.1.2.4.1. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser comprovado patrimônio líquido igual ou superior a [R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a Flona Irati; R\$ R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) para a Flona de Chapecó e R\$ 156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais) para a Flona de Três Barras, conforme art. 15, §1º da [Lei nº 14.133/2021](#), sendo que o patrimônio líquido será calculado pela soma do patrimônio líquido de cada pessoa jurídica ou associação participante do CONSÓRCIO.

9.1.2.4.2. No caso de CONSÓRCIO, sem prejuízo do disposto no subitem precedente, o patrimônio líquido de cada um das CONSORCIADAS deverá ser igual ou superior ao produto da multiplicação do patrimônio líquido mínimo exigido para o CONSÓRCIO pelo percentual de sua respectiva participação no CONSÓRCIO.

9.1.2.5. Comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 [um] resultantes da aplicação das fórmulas:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.1.2.6. Declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da PROPOSTA DE PREÇO, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

9.1.2.6.1. Examinou, por meio de sua equipe técnica especializada, o EDITAL, o plano de negócio da LICITANTE e sua PROPOSTA DE PREÇO;

9.1.2.6.2. Considera que a PROPOSTA DE PREÇO e seu plano de negócio têm viabilidade econômica e exequibilidade; e

9.1.2.6.3. Considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

9.1.2.6.4. Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituição financeira que não esteja participando da presente licitação e que tenha patrimônio líquido no exercício de 2021 superior a R\$ XXX (XXXXX), conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis.

9.1.2.6.5. Não poderá ser incluído na proposta econômica da LICITANTE o plano de negócio apresentado à instituição financeira, sob pena de desclassificação da LICITANTE.

9.1.3. **Habilitação técnico-profissional:**

9.1.3.1. Apresentação de certidão de registro e quitação expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico, que poderá estar vinculado à LICITANTE e ou uma das CONSORCIADAS;

i) Por relação de emprego (comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente atualizada), como administrador ou diretor;

ii) Por contrato de prestação de serviço, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador;

iii) Por contrato social, no qual conste seu nome na condição de sócio; ou

iv) Por carta, declaração ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e/ou empresa membro do CONSÓRCIO e o profissional, que indique que o profissional assumirá obrigação de participar da CONCESSÃO como responsável Técnico, através de uma das três formas indicadas nos itens acima.

9.1.3.1.1. Para comprovar a investidura em cargo de administração disposta no subitem i do item 9.1.3.1, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;

9.1.3.1.2. Para comprovar a existência do contrato de prestação de serviços disposta no subitem ii) do item 9.1.3.1, a LICITANTE deverá apresentar o instrumento de compromisso correspondente.

9.1.3.1.3. É vedado ao profissional referido no item 9.1.3.1 possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

9.1.3.2. Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais:

9.1.3.2.1. Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta CONCESSÃO, apresentação de certidões negativas de débito, relativas a infrações ambientais, emitidas pelo IBAMA e pelo ICMBio;

i) Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta CONCESSÃO, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou órgão executor ambiental competente a ela vinculado, do Estado e do órgão ambiental municipal competente onde a LICITANTE está sediada;

ii) Para proposta vinculada à UMF da FLONA de Irati, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), órgão ambiental competente do estado do Paraná, e dos órgãos ambientais municipais de meio ambiente de Fernandes Pinheiro/PR e Teixeira Soares/PR, municípios em que a UMF se localiza;

iii) Para proposta vinculada à UMF da FLONA de Chapecó, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), órgão ambiental competente do estado de Santa Catarina e dos órgãos ambientais municipais de meio ambiente de Guatambu/SC e Chapecó/SC, municípios em que a UMF se localiza;

iv) Para proposta vinculada à UMF da FLONA Três Barras, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), órgão ambiental competente do estado de Santa Catarina, e do órgão ambiental municipal de meio ambiente de Três Barras/SC, município em que a UMF se localiza.

9.1.3.3. Comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária; e (iii) a previdência social, na forma do art. 19, II, da [Lei nº 11.284/2006](#). A comprovação deverá ser feita:

i) Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta concessão: através de emissão de certidões negativas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Tribunal Regional Federal e do Tribunal de Justiça vinculado à sede da LICITANTE;

ii) Para proposta vinculada à UMF da FLONA de Irati: através de emissão de certidão negativa do Tribunal de Justiça do Paraná;

iii) Para proposta vinculada à FLONA de Chapecó e/ou Três Barras: através de emissão de certidão negativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

9.1.4. Além dos documentos exigidos nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, as LICITANTES não cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos exigidos nos itens 9.1.5 e 9.1.6, os quais servem para atender o nível de cadastramento previsto na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão nº 3/2018.

9.1.5. Documentação relativa à habilitação jurídica:

9.1.5.1. No caso de **sociedades empresariais** e de **sociedades por ações**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.5.2. No caso de ser a participante **sucursal, filial ou agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.5.3. No caso de **sociedades simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.5.4. No caso de **entidade aberta ou fechada de previdência complementar**, a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;
- b) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e
- c) Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia.

9.1.5.5. No caso de **instituição financeira**, a LICITANTE deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista nos itens 9.1.5.1, 9.1.5.2 e 9.1.5.3 comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil; e

9.1.5.6. No caso de **fundo de investimento**, em substituição à documentação prevista nos itens 9.1.5.1, 9.1.5.2 e 9.1.5.3, a LICITANTE deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, os seguintes documentos:

- i) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- ii) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- iii) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- iv) Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);
- v) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- vi) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimento todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
- vii) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- viii) Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data para entrega das propostas.

9.1.5.7. Quando se tratar de **cooperativa**, a LICITANTE deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, em substituição à documentação prevista nos itens 9.1.5.1, 9.1.5.2 e 9.1.5.3, os seguintes documentos:

- i) Registro previsto no art. 107 da [Lei nº 5.764/1971](#);
- ii) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- iii) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
- iv) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da LICITAÇÃO;
- v) A última AUDITORIA CONTÁBIL financeira da cooperativa, conforme dispõe a [Lei nº 5.764/1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal AUDITORIA não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- vi) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual, para cada um dos cooperados indicados na ata referida no subitem acima; e
- vii) Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, e de integração das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

9.1.6. **Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.1.6.1. Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);

9.1.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.6.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;

9.1.6.4.1. Caso a LICITANTE seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.6.5. Prova de regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS); e

9.1.6.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.7. As LICITANTES registradas no SICAF estarão dispensadas da apresentação de determinados documentos, de acordo com o nível de seu cadastro e as previsões constantes da IN SEGES/MP nº 3/2018, conforme disposto abaixo:

i) **Nível habilitação jurídica:** a LICITANTE fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 9.1.5;

ii) **Nível regularidade fiscal, social e trabalhista (federal/estadual/municipal):** a LICITANTE fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 9.1.6; e

iii) **Nível qualificação econômico-financeira:** a LICITANTE fica dispensada de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.1.2.1 e 9.1.2.5.

9.1.8. A comprovação, por meio de consulta ao SICAF, da regularidade fiscal, da habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira da LICITANTE caso se encontre cadastrada, será realizada *on-line* durante a sessão de abertura do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3). Após a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da LICITANTE, que será assinada pelos membros da CEL/SFB, devendo ser posteriormente juntada aos autos do processo licitatório.

9.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou por cópia.

9.2.1. A prova da autenticidade será realizada pela CEL/SFB, mediante apresentação da original ou por declaração de autenticidade realizada por advogado que represente a LICITANTE ou CONSÓRCIO, sob sua responsabilidade.

9.2.2. Os documentos emitidos eletronicamente prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela CEL/SFB ao endereço eletrônico neles indicado.

9.2.3. Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (Icp-Brasil).

9.3. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que, ainda que constatada no SICAF certidão vencida, tenha apresentado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO atualizados, por meio do ENVELOPE Nº 3.

9.4. Os DOCUMENTOS que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão

considerados válidos, admitindo-se a solicitação de diligências pela CEL/SFB se houver dúvidas quanto à sua veracidade.

9.5. Caso a LICITANTE seja ME, EPP ou sociedade cooperativa (que se enquadrar como ME ou EPP), deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição passível de saneamento, conforme itens 9.6 e 12.4.7 deste EDITAL.

9.6. Às MEs, EPPs ou sociedades cooperativas (que se enquadrarem como ME ou EPP), que, no momento da habilitação, apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.1. Com relação às empresas referenciadas no item anterior, a declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao resultado da fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, nos termos do art. 4º, §1º do [Decreto nº 8.538/2015](#).

9.6.2. Para informar o enquadramento nos termos do item 9.5, as MEs, EPPs ou sociedades cooperativas (que se enquadrarem como ME ou EPP), cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar a declaração prevista no item 9.1.1.8.

9.6.2.1. O tratamento diferenciado para MEs ou EPPs fica condicionado à declaração de que a LICITANTE não celebrou, no ano-calendário de realização da LICITAÇÃO, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, conforme previsto no art. 4º, §2º da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.6.3. A ausência da declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) impedirá o tratamento favorecido previsto no item 9.5.

9.6.4. Em observância ao art. 3º, § 1º, da [Lei nº 13.726/2018](#), quando, por motivo não imputável

à LICITANTE, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo representante legal da LICITANTE ou CONSÓRCIO, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

9.6.5. Será considerada inabilitada a LICITANTE que não apresentar, no ENVELOPE N° 3, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos por este EDITAL no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n° 11.488/2007.

10. DAS FASES DO CERTAME LICITATÓRIO

10.1. Conforme os arts. 17 e 36, §2º da [Lei nº 14.133/2021](#), o certame licitatório será composto pelas seguintes fases:

10.1.1. Fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS;

10.1.2. Fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS;

10.1.3. Fase de Habilitação;

10.1.4. Fase Recursal.

10.2. Encerrada a fase de classificação das Propostas Técnica e de Preço, a LICITANTE melhor classificada será convocada a apresentar, conforme os itens 2.3 e 9, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. A LICITANTE melhor classificada nas fases de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇO será declarada vencedora se atender às exigências de habilitação do EDITAL.

10.3.1. Caso inabilitada a LICITANTE melhor classificada, será convocada a LICITANTE cuja proposta fora classificada em segundo lugar, para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dos respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO previstos no item 9, e assim

sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas neste EDITAL.

10.4. A fase de recursos ocorrerá após a habilitação da proposta vencedora, salvo no caso de ME/EPP que ainda não estiver com a regularidade fiscal comprovada.

10.5. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

11.1. Conforme previsto no art. 26 da [Lei nº 11.284/2006](#), o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios “melhor técnica” e “maior preço”.

11.2. Será considerada a melhor classificada do processo licitatório a LICITANTE que atingir a maior avaliação após a soma dos pontos referentes à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇO.

11.3. A pontuação máxima para este EDITAL será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnico e de 500 (quinhentos) pontos para o critério de preço.

11.4. A LICITANTE apresentará 2 (duas) propostas separadamente: uma referente à PROPOSTA TÉCNICA e outra à PROPOSTA DE PREÇO, na forma determinada neste EDITAL e de acordo com os modelos constantes dos ANEXOS 9 e 10 deste EDITAL, respectivamente.

11.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PPT + PPP$$

Em que:

A = Avaliação;

PPT = Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA;

PPP = Pontuação da PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Será considerada a melhor classificada nas fases de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇO a LICITANTE que apresentar a maior avaliação (A).

11.7. **Da PROPOSTA TÉCNICA**

11.7.1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pela LICITANTE compreende um formulário para quantificação objetiva dos INDICADORES TÉCNICOS, conforme ANEXO 9 deste EDITAL, o qual será objeto de avaliação e pontuação no presente processo licitatório.

11.7.1.1. A ausência do documento citado no subitem 11.7.1 implicará a desclassificação da Proposta.

11.7.1.2. Somente os valores constantes no formulário para quantificação objetiva de INDICADORES TÉCNICOS irão constituir futuras obrigações contratuais.

11.7.2. A proposta de INDICADORES TÉCNICOS é composta pelos seguintes critérios:

- i) Menor impacto ambiental;
- ii) Maiores benefícios sociais diretos;
- iii) Maior eficiência; e
- iv) Maior agregação de valor ao produto florestal na região da CONCESSÃO.

11.7.3. Cada critério de seleção é composto por, pelo menos, um indicador específico, cujas definições, parâmetros e intervalo de variação, para a apresentação e julgamento da proposta, estão descritos no ANEXO 11 deste EDITAL.

11.7.4. Para fins de CONCORRÊNCIA, os INDICADORES TÉCNICOS definem a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.

11.7.4.1. A ausência de manifestação, não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos nos intervalos de variação definidos no ANEXO 11 deste EDITAL implicarão a desclassificação da Proposta.

11.7.5. Os INDICADORES TÉCNICOS, com base nos parâmetros descritos no ANEXO 11, terão a seguinte pontuação:

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e pontuação associada

Critérios	Indicadores	Parâmetro / unidade	Limites de Variação da Proposta		Pontuação Máxima do Indicador
			Mínimo	Máximo	
1 – Ambiental – Menor Impacto Ambiental	A1	RECUPERAÇÃO de áreas degradadas na FLONA [exceto talhões com espécies exóticas e araucária plantada, no início do CONTRATO] e apoio no plantio e manutenção inicial na RECUPERAÇÃO com espécies nativas em Reserva Legal e Área de Preservação Permanente em propriedades do entorno (hectare)	UMF I: 50 hectares	UMF I: 100 hectares	100
			UMF II: 0 hectares	UMF II: 50 hectares	
			UMF III: 100 hectares	UMF III: 150 hectares	

Critérios	Indicadores		Parâmetro / unidade	Limites de Variação da Proposta		Pontuação Máxima do Indicador
				Mínimo	Máximo	
	A2	Apoio e participação em projetos de pesquisa	Investimentos realizados em projetos de pesquisa (percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA – ROB)	UMF I: 2,50%	UMF I: 3,0%	150
				UMF II: 1,75%	UMF II: 3,5%	
				UMF III: 2,50%	UMF III: 3,0%	
2 – Social – Maior Benefício Social	A3	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para COMUNIDADES DO ENTORNO (não empregados)	Investimento na capacitação de membros das COMUNIDADES DO ENTORNO (percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA – ROB).	UMF I: 2,50%	UMF I: 3,0%	100
				UMF II: 1,75%	UMF II: 3,5%	
				UMF III: 2,50%	UMF III: 3,0%	
3 – Eficiência – Maior Eficiência	A4	Diversidade de espécies implantadas na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL na silvicultura de espécies nativas.	Número de espécies implantadas na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de mudas implantadas na SILVICULTURA de nativas) (número de espécies implantadas)	UMF I: 3 espécies diferentes	UMF I: 6 espécies diferentes	100
				UMF II: 3 espécies diferentes	UMF II: 6 espécies diferentes	
				UMF III: 3 espécies diferentes	UMF III: 8 espécies diferentes	

Critérios	Indicadores	Parâmetro / unidade	Limites de Variação da Proposta		Pontuação Máxima do Indicador
			Mínimo	Máximo	
4 – Agregação de valor – Maior	A5	Número de consumidores locais de segmentos selecionados abastecidos com produtos da concessão que recebam, no mínimo, 2% (dois por cento) da ROB obtida pela CONCESSIONÁRIA em produtos florestais (número de consumidores)	UMF I: 2 consumidores	UMF I: 5 consumidores	50
			UMF II: 2 consumidores	UMF II: 5 consumidores	
			UMF III: 3 consumidores	UMF III: 5 consumidores	
Total					500

11.7.5.1. As propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação à maior proposta do indicador, segundo a fórmula a seguir:

$$A_n = \frac{PT * PT_{Max}}{MP}$$

Em que:

A_n – Pontuação da LICITANTE alcançada no indicador n;

PT – Proposta da LICITANTE no indicador n;

PT_{Max} – Pontuação máxima possível no indicador n;

MP – Maior proposta de LICITANTE concorrente no indicador n.

11.7.6. A pontuação dos critérios técnicos será calculada da seguinte forma:

$$C1 = A1 + A2;$$

C2 = A3

C3 = A4

C4 = A5

11.7.7. Será aplicada a seguinte fórmula para a obtenção da pontuação técnica:

$$PT = C1 + C2 + C3 + C4$$

Em que:

PT – Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA;

C1 – Pontuação do critério de menor impacto ambiental;

C2 – Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos;

C3 – Pontuação do critério de maior eficiência;

C4 – Pontuação do critério de maior agregação de valor ao produto florestal na região da CONCESSÃO.

11.8. Da PROPOSTA DE PREÇO

11.8.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada por meio de formulário para preenchimento obrigatório do PREÇO OFERTADO (PO), que compreende (i) o valor ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL, em percentual (%) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA, e (ii) o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA, em reais (R\$), conforme ANEXO 10 deste EDITAL.

11.8.2. Em relação à oferta relativa ao valor de OUTORGA VARIÁVEL, a PROPOSTA DE PREÇO não poderá ser inferior ao LANCE MÍNIMO e nem superior ao LANCE MÁXIMO, estabelecidos a seguir para cada UMF, incidentes sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) da CONCESSIONÁRIA:

UMF	LANCE MÍNIMO	LANCE MÁXIMO
UMF I	16,90% da ROB	20% da ROB
UMF II	9,7% da ROB	10% da ROB
UMF III	17,48% da ROB	20% da ROB

11.8.2.1. Caso a oferta de OUTORGA VARIÁVEL apresentada pela LICITANTE seja superior ao LANCE MÁXIMO estabelecido no item 11.8.1 para a respectiva UMF, será considerado que a proposta foi apresentada no percentual máximo, desconsiderando-se o valor excedente.

11.8.2.2. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ocorrerá trimestralmente, observada as seguintes FASES:

- i. FASE I DO CONTRATO DE CONCESSÃO: valor a ser pago a partir da assinatura do CONTRATO até o final da FASE I, correspondente ao LANCE ofertado pela LICITANTE a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- ii. FASE II DO CONTRATO DE CONCESSÃO: valor a ser pago a partir do início da FASE II até o encerramento do prazo da CONCESSÃO, correspondente à metade do percentual referente ao LANCE MÍNIMO somado ao ÁGIO DA OUTORGA VARIÁVEL, incidente a título de OUTORGA VARIÁVEL.

11.8.2.3. O valor ofertado a título de OUTORGA FIXA deverá ser expresso nominalmente, em reais (R\$), conforme ANEXO 10 deste EDITAL.

11.8.3. Em relação à oferta relativa ao valor de OUTORGA FIXA, a PROPOSTA DE PREÇO considerará os valores indicados abaixo como **outorgas fixas mínimas** estabelecidas para cada UMF:

UMF	OUTORGA FIXA MÍNIMA
UMF I	R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
UMF II	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
UMF III	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

11.8.4. A obrigação de pagamento da OUTORGA FIXA MÍNIMA descrita no item 11.8.3 deverá ser considerada na PROPOSTA DE PREÇO, conforme prazos previstos no item 11.8.6

abaixo, independentemente do percentual ofertado pela LICITANTE a título de OUTORGA VARIÁVEL.

11.8.5. As LICITANTES poderão apresentar ofertas de ÁGIO DA OUTORGA FIXA somente caso suas ofertas relativas à OUTORGA VARIÁVEL atinjam o percentual máximo estabelecido no item 11.8.1 para a respectiva UMF.

11.8.5.1. Caso a oferta de OUTORGA VARIÁVEL da LICITANTE seja inferior ao percentual máximo estabelecido no item 11.8.1 para a respectiva UMF e a oferta de OUTORGA FIXA seja superior ao valor mínimo previsto para aquela UMF no item 11.8.3, será desconsiderado o valor de ÁGIO DA OUTORGA FIXA.

11.8.6. As LICITANTES deverão considerar que o valor da OUTORGA FIXA será pago nos seguintes termos:

11.8.6.1. O ÁGIO DA OUTORGA FIXA, quando existente, deverá ser pago à União, antes da assinatura do CONTRATO, nos termos do item 15 desse EDITAL.

11.8.6.2. O valor referente à OUTORGA FIXA MÍNIMA será pago ao SFB, conforme abaixo:

a) UMF I – Em até 7 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela paga como condição para assinatura do CONTRATO e as restantes anualmente a partir da assinatura do CONTRATO;

b) UMF II – Em até 3 (três) parcelas anuais contadas da assinatura do CONTRATO, sendo a primeira parcela paga como condição para assinatura do CONTRATO e as restantes anualmente a partir da assinatura do CONTRATO;

c) UMF III – Em até 10 parcelas anuais contadas da assinatura do CONTRATO, sendo a primeira parcela paga como condição para assinatura do CONTRATO e as restantes anualmente a partir da assinatura do CONTRATO.

11.8.7. Para fins do disposto na Lei Federal nº 11.284/2006, os PREÇOS FLORESTAIS a serem pagos na CONCESSÃO não poderão ser inferiores ao PREÇO FLORESTAL MÍNIMO, previsto nos itens 11.8.1.1, 'ii', para fins da OUTORGA VARIÁVEL e 11.8.3, para a OUTORGA FIXA, respectivamente para cada UMF.

11.8.8. Proceder-se-á à abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS, observando primeiramente o valor ofertado pela OUTORGA VARIÁVEL.

11.8.9. A pontuação atribuída à parcela do critério de preço referente à OUTORGA VARIÁVEL será definida a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Pov} = \frac{\text{Pl} * 250}{\text{Mov}}$$

Em que:

Pov – Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL;

Pl – Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL (em número percentual);

Mov – Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES para aquela UMF.

11.8.10. A pontuação atribuída à parcela do critério de preço referente à OUTORGA FIXA será definida a partir da seguinte fórmula, observado o disposto no item 11.8.4:

$$\text{Pof} = \frac{\text{Pl} * 250}{\text{Mo}}$$

Em que:

Pof – Pontuação da OUTORGA FIXA;

Pl – Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA (em R\$);

Mo – Maior valor de OUTORGA FIXA (em R\$) ofertado pelas LICITANTES para aquela UMF.

11.8.11. A pontuação final referente à PROPOSTA DE PREÇO de cada LICITANTE não ultrapassará 500 (quinhentos) pontos e será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos para as ofertas de OUTORGA VARIÁVEL e de OUTORGA FIXA, conforme a seguinte fórmula:

$$PPP = \underline{Pov} + Pof$$

Em que:

PPP - Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO;

Pov - Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL; e

Pof – Pontuação da OUTORGA FIXA.

11.8.12. Caso apenas uma LICITANTE apresente proposta de OUTORGA VARIÁVEL correspondente ao percentual máximo indicado no item 11.8.1 para a respectiva UMF, serão concedidos 500 (quinhentos) pontos à sua PROPOSTA DE PREÇO.

11.8.13. Caso mais de uma LICITANTE apresente proposta de OUTORGA VARIÁVEL correspondente ao LANCE MÁXIMO indicado no item 11.8.1, serão concedidos 250 (duzentos e cinquenta) pontos àquelas que apresentarem o percentual máximo, os quais serão acrescidos da pontuação referente à OUTORGA FIXA, na forma do item 11.8.11.

11.8.14. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇO:

11.8.14.1. que contenha percentual de OUTORGA VARIÁVEL ou valor de OUTORGA FIXA inferior aos parâmetros mínimos estabelecidos nos itens 11.8.1 e 11.8.3 deste EDITAL

11.8.14.2. apresentada em desacordo com o formulário referido no ANEXO 10.

11.8.15. A CEL/SFB poderá se restringir a analisar apenas a exequibilidade da proposta da LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO).

11.8.16. A CEL/SFB recusará propostas manifestamente inexequíveis, conforme o art. 26, § 3º, da [Lei nº 11.284/2006](#) e o art. 59, III, da [Lei nº 14.133/2021](#).

11.8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#), para que a LICITANTE comprove a exequibilidade da proposta.

11.8.18. Erros formais no preenchimento da planilha não acarretarão desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada sem a alteração do PREÇO OFERTADO, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.8.19. É facultado à CEL/SFB ou autoridade superior o estabelecimento de prazo em que a LICITANTE deverá, quando solicitada, apresentar a comprovação da viabilidade de sua proposta.

11.8.20. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, seja quanto aos INDICADORES TÉCNICOS, que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

11.8.21. **Será considerada inexequível a proposta que:**

11.8.21.1. apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este EDITAL não tenha estabelecido limites mínimos; e

11.8.21.2. apresentar um ou mais valores de custo da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.8.22. Se a proposta da LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO) não for considerada exequível, a CEL/SFB examinará a exequibilidade da proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Será desclassificada a Proposta que:

- 11.9.1. Estiver em desconformidade com as exigências do EDITAL, desde que insanável;
- 11.9.2. Apresentar preços inexequíveis;
- 11.9.3. Incluir a PROPOSTA DE PREÇO no ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA);
- 11.9.4. Incluir a PROPOSTA TÉCNICA no ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO).

12. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A entrega dos ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA), Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO) e Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) seguirão o procedimento indicado no item 1 deste EDITAL, inadmitindo-se o envio por qualquer outro meio não previsto.

12.2. Da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS

12.2.1. A sessão de abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 1) será realizada conforme estabelecido no item 2.1 deste EDITAL.

12.2.2. A CEL/SFB, caso julgue necessário, poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas.

12.2.3. Não sendo suspensa a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, a CEL/SFB, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL e avaliação do valor das pontuações técnicas de cada uma conforme o ANEXO 9 deste EDITAL.

12.2.4. O conteúdo da proposta apresentada poderá ser alterado apenas na hipótese dos itens 11.8.18 e 12.4.7.

12.2.5. Não caberá desistência da LICITANTE no certame após o início do exame das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 1).

12.2.6. A ausência de data ou assinatura na PROPOSTA TÉCNICA apresentada somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos ENVELOPES e com poderes para esse fim.

12.3. **Da fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS**

12.3.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, será realizada a sessão de abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2), conforme estabelecido no item 2.2 deste EDITAL.

12.3.2. Caso as sessões de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇOS não ocorram no mesmo dia, as LICITANTES serão notificadas da data da abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS DE PREÇOS, por meio de publicação no DOU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

12.3.3. A CEL/SFB, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise das propostas.

12.3.4. Não sendo suspensa a sessão de abertura dos ENVELOPES, a CEL/SFB, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no EDITAL e avaliação do valor da pontuação de cada proposta, consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos no item 11.8 deste EDITAL.

12.3.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada.

12.3.6. A ausência de data ou assinatura na PROPOSTA DE PREÇO apresentada somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos ENVELOPES e com poderes para esse fim.

12.3.7. A CEL/SFB considerará, além da pontuação e classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, a exequibilidade financeira, conforme previsto nos itens 11.8.15 e 11.8.21.

12.3.8. Concluídas as fases de pontuação e classificação das Propostas Técnica e de Preço, as LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente de avaliação.

12.3.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- i) Preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar PROPOSTA DE PREÇO superior àquela considerada vencedora do certame;
- ii) Disputa final por meio da apresentação de nova PROPOSTA DE PREÇO pelas LICITANTES empatadas;
- iii) Avaliação de desempenho contratual prévio das LICITANTES, na hipótese da existência de sistema objetivo de avaliação previamente instituído por instituição idônea, como registros cadastrais;
- iv) Desenvolvimento pela LICITANTE de PROGRAMAS DE INTEGRIDADE em conformidade com as orientações da Controladoria Geral da União (CGU).

12.3.9.1. Assegura-se o empate ficto nos casos em que a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar PROPOSTA DE PREÇO igual ou em até 10% (dez por cento) inferior que a proposta mais bem classificada.

12.3.10. A LICITANTE vencedora nas fases de técnica e preço será a que obtiver a maior avaliação ou a que atender a um dos critérios de desempate, no caso de empate entre duas ou mais propostas.

12.4. **Da Fase de Julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.4.1. Após apresentação dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) pela LICITANTE classificada em primeiro lugar nas fases de técnica e preço, em SESSÃO PÚBLICA a ser realizada nos termos dos itens 1.1.3 e 2.3 deste EDITAL,

esses também serão analisados pelos membros da CEL/SFB e pelos representantes credenciados das LICITANTES.

12.4.2. Uma vez iniciada a abertura do ENVELOPE da documentação para habilitação da proposta vencedora nas fases de técnica e preço, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final da CONCORRÊNCIA, exceto para corrigir erros formais, na forma do item 12.4.7.

12.4.3. A CEL/SFB poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação.

12.4.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da respectiva LICITANTE ou da Empresa Líder, no caso de CONSÓRCIOS, com seu respectivo número de CNPJ e endereço.

12.4.5. A ausência de documentos e a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em desacordo com o previsto neste EDITAL eliminarão a proposta vencedora nas etapas de técnica e de preço.

12.4.6. As LICITANTES presentes na SESSÃO PÚBLICA de habilitação deverão manifestar sua intenção de recorrer referente à habilitação ou inabilitação da proposta vencedora nas etapas de técnica e preço, a qual será registrada na ocasião em ata devidamente lavrada, sob pena de preclusão.

12.5.6.1. Esta hipótese necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todas as LICITANTES e pela CEL/SFB.

12.4.7. A CEL/SFB poderá adotar o critério de saneamento de falhas de caráter formal no curso do procedimento.

12.4.7.1. Considera-se falha de caráter formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

12.5. Da fase recursal única

12.5.1. Dos atos da Administração decorrentes da CEL/SFB - ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; julgamento das propostas; ato de habilitação ou inabilitação de LICITANTE; anulação ou revogação da LICITAÇÃO; ou extinção do CONTRATO, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração - caberá recurso nos estritos termos do art. 165 da [Lei nº 14.133/2021](#) e ulteriores alterações, devendo ser observado, ainda, o procedimento detalhado nos itens a seguir.

12.5.2. Os recursos poderão ser protocolados pessoalmente na Sede do SFB (SFB/MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900 ou através do endereço eletrônico [•].

12.5.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis contados a partir da lavratura da ata da SESSÃO PÚBLICA, nos termos do artigo 165 da [Lei nº 14.133/2021](#), findo o qual as demais LICITANTES serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões recursais.

12.5.4. O recurso será remetido à CEL/SFB, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contato do prazo final das contrarrazões, ou encaminhá-lo à Diretoria-Geral do SFB para proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.5.5. Os recursos terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida.

12.5.6. Concluído o julgamento do(s) recurso(s), o resultado será divulgado no sítio eletrônico do SFB e publicado no DOU.

12.6. Do resultado da LICITAÇÃO

12.6.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após julgados improcedentes os eventuais recursos interpostos, a CEL/SFB elaborará Relatório Circunstanciado detalhando todos os procedimentos, ocorrências e atos por ela praticados no curso da LICITAÇÃO, com indicação da LICITANTE vencedora.

12.7. Das disposições gerais

12.7.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da fase dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante publicação de aviso no DOU e no sítio do SFB na *Internet*, no endereço www.florestal.gov.br.

12.7.2. Serão publicadas no DOU e no sítio do SFB na *Internet*, no endereço www.florestal.gov.br, as decisões da CEL/SFB referentes a:

- i) Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇOS;
- ii) Habilitação ou inabilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar nas fases de técnica e preço;
- iii) Resultado de eventual recurso interposto; e
- iv) Resultado de julgamento desta CONCORRÊNCIA.

12.7.3. As respostas da CEL/SFB aos pedidos de esclarecimentos formulados serão publicadas no sítio eletrônico do SFB na *Internet*, no endereço www.florestal.gov.br, cabendo aos interessados o acesso e acompanhamento.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas terão validade de 1 (um) ano, contada da data prevista no item 1.1.2 deste EDITAL para a entrega dos ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA) e Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO).

13.2. Caso a ADJUDICAÇÃO não ocorra dentro do período de validade da proposta e persista o interesse do SFB, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as LICITANTES.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Elaborado o Relatório Circunstanciado, a CEL/SFB encaminhará ao Diretor-Geral do SFB os autos do processo licitatório para homologação do resultado do certame e ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à LICITANTE vencedora.

14.2. O SFB convocará oficialmente a LICITANTE vencedora dentro do prazo de 1 (um) ano de validade da proposta apresentada, conforme previsto no item 13.1, para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEL/SFB.

14.3. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de atender as exigências para a assinatura do CONTRATO na data fixada, poderá o SFB, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da adjudicação, a integral observância aos requisitos de habilitação, conforme disciplinado neste EDITAL.

14.3.1. Na hipótese do item acima, o CONTRATO será assinado observadas as condições da PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTE vencedora.

14.4. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO na data estabelecida pelo SFB, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do PREÇO OFERTADO.

14.5. Adicionalmente, a sanção de impedimento de participar em LICITAÇÃO e contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas àqueles que fraudarem a LICITAÇÃO, sonegando informações ou fornecendo declaração

falsa, àqueles que cometerem fraude fiscal e àqueles que praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO.

14.6. As sanções previstas no item 14.4 serão sopesadas conforme os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à LICITANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7. É facultado ao SFB, quando a ADJUDICATÁRIA não assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação e as condições de habilitação previstas neste EDITAL, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, motivadamente, independentemente da cominação prevista no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Quando da convocação das LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação e as condições de habilitação previstas neste EDITAL, a assinatura do CONTRATO será condicionada à aceitação dos mesmos prazos e condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados e INDICADORES TÉCNICOS.

14.9. As sanções prevista no item 14.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas nos termos do item 14.8, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.

14.10. Na hipótese de as LICITANTES remanescentes não aceitarem as condições propostas pela LICITANTE vencedora, a CEL/SFB poderá convocá-las, por ordem de classificação, para negociação e apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

15.1. A ADJUDICATÁRIA será notificada, mediante publicação no DOU, a apresentar, **previamente à data de assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL:**

15.1.1. Comprovação da constituição da SPE com o mesmo objeto previsto na Cláusula 1ª do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL a ser assinado (conforme o ANEXO 12 deste

EDITAL), mediante apresentação de cópia de documento respectivo emitido pelo órgão estadual responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins previsto na [Lei nº 8.934/1994](#);

15.1.2. Comprovação de inscrição da SPE no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

15.1.3. Documento válido de que a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para a fase 1 da contratação foi efetuada, nos termos do ANEXO 8 deste EDITAL;

15.1.4. Comprovação de integralização mínima do capital social da SPE no valor de:

Flona de Irati: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Flona de Chapecó: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Flona de Três Barras: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)

15.1.5. Comprovação de que efetuou o pagamento do ÁGIO da OUTORGA FIXA, conforme PREÇO OFERTADO (PO) à União, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou do valor total da OUTORGA FIXA, nos termos do item 11.8.1, mediante recolhimento para a conta [•], através de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser expedida pelo SFB;

15.1.6. Comprovação da contratação dos seguros exigidos nos termos do ANEXO 12 deste EDITAL e na Cláusula 16ª do CONTRATO; e

15.1.7. Comprovação de pagamento do valor de R\$ [•], na data-base de [•], discriminados na planilha constante do ANEXO 14 deste EDITAL ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, devidamente atualizado pela variação do IPCA, em conta bancária a ser oportunamente informada, referente ao ressarcimento dos custos de realização do EDITAL de LICITAÇÃO para CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do arts. 24 e 36, I, da [Lei nº 11.284/2006](#).

15.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de COMUNIDADES LOCAIS ficarão dispensadas do pagamento dos custos do EDITAL, nos termos do art. 24, § 2º, da [Lei nº](#)

[11.284/2006](#).

15.3. Como requisito para a assinatura do CONTRATO, no caso de associações comunitárias, a ADJUDICATÁRIA constituir-se-á em pessoa jurídica legalmente apta a operar a atividade comercial associada à CONCESSÃO FLORESTAL, incluindo os requisitos de habilitação.

15.3.1. Aplica-se às associações comunitárias o prazo previsto no item 14.2, bem como a possibilidade de prorrogação prevista no item 14.2.1.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Inovações regulatórias que alterem as condições de elaboração de propostas, ocorridas com menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data final de apresentação das mesmas, implicarão a definição de nova data para apresentação de propostas, respeitado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da nova norma, em consonância ao disposto no art. 55, IV, da [Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter as condições de habilitação estabelecidas neste EDITAL durante todo o período de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL.

16.3. A autoridade competente poderá revogar a LICITAÇÃO por razões decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3.1. Na ocorrência de anulação ou revogação, o SFB deverá facultar a prévia manifestação dos interessados.

16.4. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar por parte da União.

16.5. É facultada à CEL/SFB ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida a eventual suspensão de SESSÃO PÚBLICA em andamento para os esclarecimentos que se fizerem

necessários.

16.6. Não havendo expediente na data marcada para qualquer ato público relativo a esta CONCORRÊNCIA, ficará a sessão adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

16.7. As cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso aos benefícios previstos na [Lei nº 11.284/2006](#) e citados no item 16.8 deste EDITAL.

16.8. Consoante dispõe o art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite de receita bruta definido no inciso II do caput do art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), os benefícios específicos das microempresas e empresas de pequeno porte previstos na [Lei nº 11.284/2006](#).

16.9. As LICITANTES arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados à sua preparação para a LICITAÇÃO ou o processo de contratação.

16.10. Informações, estudos, inventários, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados às unidades de manejo florestal objeto desta LICITAÇÃO e às suas explorações, disponibilizados pelo SFB, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO e estimativa de produção, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do SFB perante as LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

16.11. Em atendimento ao inciso I, art. 34, da [Lei nº 11.284/2006](#), conforme o item 8.1 do PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL (PAOF) 2022, e com objetivo de proteger a CONCORRÊNCIA e evitar a concentração econômica, fica estabelecido, para este EDITAL, que o limite de área contratada com o Governo Federal por CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, será de 906.310 (novecentos e seis mil, trezentos e dez) hectares, correspondentes a 10% (dez por cento) do total da área de florestas públicas destinada à CONCESSÃO FLORESTAL no PAOF 2022.

16.12. Em atendimento ao art. 39 § 1º da [Lei nº 11.284/2006](#), a repartição dos recursos referentes à OUTORGA FIXA MÍNIMA observará a seguinte proporção por UMF:

16.12.1. 30% (trinta por cento) para o SFB;

16.12.2. 70% (setenta por cento) distribuídos da seguinte forma:

16.12.3. ICMbio: 40% (quarenta por cento), para utilização restrita na gestão das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO de uso sustentável;

16.12.4. Estados: 20% (vinte por cento), destinados proporcionalmente à distribuição da FLONA outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;

16.12.5. Municípios: 20% (vinte por cento), destinados proporcionalmente à distribuição da FLONA outorgada em suas respectivas jurisdições, para o apoio e promoção da utilização sustentável dos recursos florestais, sempre que o ente beneficiário cumprir com a finalidade deste aporte;

16.12.6. Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF): 20% (vinte por cento).

16.13. Qualquer alteração no EDITAL será divulgada no DOU e no sítio www.florestal.gov.br, sendo de única e exclusiva responsabilidade das LICITANTES o acompanhamento de eventuais atualizações.

17. ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº XX/202X

ANEXO 1 – Descrição e localização das UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 2 – Caracterização das UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 3 – Contextualização ambiental, geográfica e social das FLORESTAS NACIONAIS de Irati, Chapecó e Três Barras e respectivos entornos

ANEXO 4 – Infraestrutura e Logística Externas e Internas das FLORESTAS NACIONAIS e seus entornos.

ANEXO 5 – Produtos passíveis de exploração

ANEXO 6 – Regras de VISITAÇÃO às Unidades de Manejo Florestal

ANEXO 7 – Declarações próprias

ANEXO 8 – Orientações para o processamento das garantias

ANEXO 9 – Formulário para apresentação de PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO 10 – Formulário para apresentação de PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO 11 – Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação

ANEXO 12 – Minuta do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL

ANEXO 13– Resumo executivo do INVENTÁRIO FLORESTAL AMOSTRAL

ANEXO 14 – Custos do EDITAL

ANEXO 15 – Recibo para retirada do EDITAL

ANEXO 16 – Regras para planejamento das operações florestais

ANEXO 17 – Lista de Verificação da Documentação que Integra o ENVELOPE N° 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

ANEXO 18 – Investimentos Obrigatórios da CONCESSIONÁRIA em Infraestrutura do ICMbio nas FLONAS

ANEXO 19 – Glossário

Pedro Alves Côrrea Neto
Diretor-Geral

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO